



MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Dom Pedro II nº 110 - Centro - Quatro Barras - PR - CEP 83.420-000

Telefone: (41) 3671-8000 - CNPJ: 76.105.568/0001-39

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº. 20.567/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PARECER JURÍDICO Nº.416/2025

EMENTA: ANÁLISE DE CONFORMIDADE JURÍDICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, II e §2º DA LEI 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO. OPINAÇÃO PELO PROSSEGUIMENTO COM CONDICIONANTES.

1. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, processo para contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa **DV AGENCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **60.584/001-76**, **REPRESENTANTE EXCLUSIVA DUPLA SERTANEJA CLEITON LIMA E CHICO VIOLA**, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para a 1ª Festa do Torresmo e do Chopp de Quatro Barras, nos dias 12, 13 e 14/12/2025.

O processo foi instruído com: a) Documento de Formalização de Demanda (fls. 01/02); b) Proposta Comercial (fls. 03/06); c) Notas Fiscais (fls. 07/10); d) Certidão Negativa de Débitos (fls. 11/15; 39); e) Consulta de optante pelo Simples Nacional e/ou SIMEi (f. 16); f) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (f. 17); g) Despacho da Central de Compras (f. 18); h) Contrato Social (fls. 19/35); i) Documentos de reconhecimento popular e crítica especializada (f. 36); j) Certidão Negativa de Falência, Concordatas e Recuperação Judicial (f. 37); k) Estudo Técnico Preliminar (fls. 40/57); l) Termo de Referência (fls. 58/70); m) Análise de Riscos (fls. 71/73); n) Decretos nº. 9.869/2024, 10.657/2025 e 11.116/2025 - Designa servidores para planejamento de licitações (fls. 75/78); o) Decretos nº. 10.641/2025 e 11.114/2025 - Designa os fiscais e gestores de contratos (fls. 79/86); p) Quadro Comparativo de Preços (f. 87); q) Checklist - Anexo I - Formação de Estimativa de Preços, e Anexo II - Documento de Apresentação de Cotação de Preços do Decreto Municipal nº 9.618/2024 (fls. 88/89); r) Orçamentos (fls. 90/95); s) Declaração de Indicação de Dotação Orçamentária (f. 96); t) Autorização do Chefe do Poder Executivo (f. 97); u) Razões Para a Contratação por Inexigibilidade (fls. 98/99); v) Check-list para abertura de processo licitatório (f. 100).

É o relatório. Em seguida exarase o opinativo.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Do escopo de Análise



MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Dom Pedro II nº 110 - Centro - Quatro Barras - PR - CEP 83.420-000

Telefone: (41) 3671-8000 - CNPJ: 76.105.568/0001-39

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o art. 53, §4º da Lei 14.133/2021. Nesse aspecto, o parecer se caracteriza como um ato opinativo que não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não.

Por exceder o escopo da análise jurídica, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Ressalta-se ainda que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2 Da inexigibilidade de licitação

Trata-se de consulta com o intuito de apreciar a possibilidade de contratação direta através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A inexigibilidade de licitação é a forma de contratar nas situações em que é inviável a competição tanto pela ausência de pluralidade de ofertantes ou pela natureza do objeto a ser contratado não é possível definir parâmetros objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

A contratação de artista se enquadra na segunda hipótese, uma vez que critérios como talento, originalidade e carisma não mensuráveis objetivamente. Entre as exigências legais consta a de que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Dom Pedro II nº 110 - Centro - Quatro Barras - PR - CEP 83.420-000

Telefone: (41) 3671-8000 - CNPJ: 76.105.568/0001-39

2.3 Da instrução do processo

A instrução dos processos de contratação direta está estabelecida no art. 72 da Lei 14.133/2021 que estabeleceu:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

A demanda está formalizada pelo Documento de Formalização de Demanda de fls. 01/02. O Estudo Técnico Preliminar consta às fls. 40/57 e descreveu adequadamente a necessidade, apresentou estimativa da quantidade e do preço da contratação, definiu os requisitos da contratação, no quesito levantamento de mercado reforçou o âmbito da região que abrange o estilo musical da artista com a identidade cultural da comunidade local.

O ETP descreveu a solução como um todo, justificou o não parcelamento, identificou contratações correlatas, descreveu que a contratação está alinhada no plano de contratações anual, demonstrou os resultados pretendidos, relatou as providências prévias ao contrato, justificou os impactos ambientais, definiu não ser um serviço contínuo e ao final decide pela viabilidade da contratação, estando devidamente assinado pela funcionária da Central de Compras que elaborou o estudo e pela Secretária de Administração.

O Termo de Referência (fls. 56/70) apresentado descreve o objeto, contém a justificativa da escolha da contratada, as condições da execução do objeto, descreve as obrigações das partes, critérios de pagamento, valor estimado da contratação e demonstração da dotação orçamentária, estando devidamente assinado pela funcionária da Central de Compras que elaborou o estudo e pela Secretária de Administração.

A análise de riscos foi desenvolvida às fls. 71/73 e está adequada à inexigibilidade de licitação e ao objeto contratado.

No que se refere às datas de elaboração dos artefatos observou-se que o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Análise de Riscos estão todos com a mesma



MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Dom Pedro II nº 110 - Centro - Quatro Barras - PR - CEP 83.420-000

Telefone: (41) 3671-8000 - CNPJ: 76.105.568/0001-39

data de 05/12/2025. Nesse aspecto, a Procuradoria reproduz o alerta do Tribunal de Contas da União acerca da necessidade de elaboração tempestiva e apropriada dos artefatos do processo em respeito ao princípio do planejamento:

A elaboração açodada, pró-forma e a posteriori dos artefatos essenciais ao planejamento da contratação – Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico – apenas com o fito de cumprir o rito processual, em subversão da seqüência processual prevista, definindo-se primeiro a forma de contratar para em seguida elaborar os documentos destinados a sustentar tal definição, o que desrespeita o princípio fundamental do planejamento e do controle insculpidos nos incisos I e V do art. 6, do Decreto-lei 200/1967. (TCU - Acórdão 122/2020).

Verifica-se que a proposta de fls. 03/06 foi substituída pela de f. 38, porém, ainda assim precisa de adequações para atender ao disposto no art. 94, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a fim de identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas. Além disso, necessita estar assinada pelo empresário exclusivo.

Há quadro demonstrativo de preços (f.87) consolidando as informações das Notas Fiscais às fls. 07/10, demonstrando a compatibilidade do valor a ser pago com o praticado pelos mesmos artistas em outras contratações.

Foram apresentados os Anexo I da Formação de Estimativa de Preços, e Anexo II - Documento de Apresentação de Cotação de Preços do Decreto Municipal nº 9.618/2024 (fls. 88/89).

Consta às fls. 22/35, Contrato de Exclusividade apresentado pela empresa contratada que demonstra o atendimento ao disposto no art. 74, §2º, da Lei nº 14.133/2021, quanto à representação exclusiva da dupla sertaneja.

As impressões das mídias sociais da dupla sertaneja apresentadas à f. 36 não são suficientes para atestar a consagração do trabalho pela opinião pública e/ou pela crítica especializada, necessitando complementação.

No que se refere à regularidade jurídica, fiscal e social foram apresentados: i) certidão negativa de débitos municipal, estadual, federal, trabalhista e certificado de regularidade de FGTS, consulta de optante pelo simples nacional e/ou SIMEI, comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica, certidão negativa de falência, concordatas e recuperação judicial e contrato social. **Contudo é necessário juntar a consulta aos impedidos de contratar do TCE/PR, e a certidão negativa de licitantes inidôneos do TCU.**



MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Dom Pedro II nº 110 - Centro - Quatro Barras – PR - CEP 83.420-000

Telefone: (41) 3671-8000 - CNPJ: 76.105.568/0001-39

O processo contém documento da indicação de dotação orçamentária (f.96), e nos termos do art. 3º, X, e está autorizada pelo Chefe do Poder Executivo (f.97). Prejudicada a análise de minuta de contrato diante da ausência no processo.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento da contratação da empresa DV AGENCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 60.584/001-76, REPRESENTANTE EXCLUSIVADA DUPLA SERTANEJA CLEITON LIMA E CHICO VIOLA, por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art.74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, recomendando-se atenção ao planejamento das contratações, conforme Acórdão 122/2020 do TCU, e condicionando-se à: 3.1) adequação da proposta ao art. 94, §2º para identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas; 3.2) demonstração da consagração do trabalho pela opinião pública e/ou pela crítica especializada, 3.3) Juntar a certidão negativa de licitantes inidôneos do TCU e consulta aos impedidos de contratar do TCE/PR; 3.4) Publicação do Extrato da contratação no Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado; 3.5) Divulgação do processo integralmente no Portal da Transparência.

É o parecer.

Quatro Barras, 09 de dezembro de 2025.

RENATA CAROLINE KROSKA

Procuradora do Município

OAB/PR nº. 58.096